



*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 713 - DE 10 DE ABRIL DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANÇONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais um abono de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos, abrangendo todos os níveis e categorias funcional, inclusive os Secretários Municipais e equivalentes, assim como os detentores de DAS e FGs.

Parágrafo Único - A remuneração base dos Guardas Municipais, componentes da instituição criada através da Lei nº 632/89 e ainda em fase de implantação, não será atingida pelo referido abono, ficando fixado em Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Aos pensionistas fica assegurada a remuneração prevista em Lei, obedecida, em todos os casos, o mínimo constante do nível 01.

Art. 3º - Aos aposentados serão estendidos os benefícios previstos na Constituição Federal, Art. 40, § 4º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 1992.

  
Aldeir Vieira Pinto Barreto  
PREFEITO

CÂMARA M. DE ARARUAMA

Protocolo sob Nº 462

Livro Nº \_\_\_\_\_ Pág. nº \_\_\_\_\_

Em 14 / 04 / 1992